

EMENDA Nº
MP 213/2004

AUTOR: DEPUTADO EDUARDO VALVERDE PT/RO

Altera a redação do §1º e suprime o § 2º do art. 1º da Medida Provisória 213 de 10 de setembro de 2004.

Emenda Modificativa:

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º...

§1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar per capita não exceda o valor de até três salários mínimos.

Suprime-se o § 2º do art. 1º, renumerando-se adequadamente os outros parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Os custos do estudo universitário são muito mais amplos que uma simples mensalidade. Implicam em custos adicionais de transportes, materiais didáticos, alimentação e outros, chegando muitas vezes a incluir o alojamento em cidades que os ofereçam. Em função do exposto, considero que a possibilidade de bolsas de estudo devem ser ampliadas a alunos com poder aquisitivo um pouco mais elevados que o estipulado na redação original da Medida Provisória.

Sala de Sessões em, de setembro de 2004.

EDUARDO VALVERDE
DEPUTADO FEDERAL PT/RO